



# Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

Lei 1.188, DE 12 DE março DE 2009

## PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De: 12/03 a 12/04/09

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre revogação do artigo 3º da Lei municipal 1164/08.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal 1.164/08 de setembro de 2008.

**Art. 4.º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Município de Estiva, aos 12 de março de 2009.

João Gualberto Rezende Júnior  
Prefeito Municipal



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”*

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

### **JUSTIFICATIVA**

O Presente Projeto de Lei, assentado na competência da Mesa da Câmara (art. 41, II da LOM), tem como objetivo efetuar a adequação do sistema remuneratório do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais às determinações da Constituição da República, e em especial ao disposto no art. 37, §§ 3º e 4º.

Quanto à iniciativa de Lei, aplica-se *in casu* o disposto no art. 29, V da Constituição da República.

No mérito, o retorno do vocábulo **subsídio** para designar a remuneração dos agentes políticos, em razão da Emenda Constitucional n. 19/98, teve como objetivo a instituição de **parcela única**, sendo clara a intenção de vedar a fixação dos subsídios em duas partes, uma fixa e outra variável, tal como ocorria com os agentes políticos na vigência da Constituição de 1967.

E ao vedar expressamente o acréscimo de qualquer **gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou outra espécie remuneratória**, também fica clara a intenção de extinguir para as mesmas categorias de agentes públicos, o sistema remuneratório que vinha vigorando tradicionalmente na Administração Pública



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”*

[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

(e que compreendia o padrão fixado em lei mais as vantagens pecuniárias de variada natureza).

Convém notar, que há uma aparente autorização para o recebimento do 13º no artigo 39, § 3º da CR/88, eis que manteve inalterada a norma que manda aplicar aos ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX. Com isto, o servidor que o ocupe cargo ou emprego público fará jus a décimo terceiro salário, adicional noturno, salário família, remuneração do serviço extra-ordinário superior, no mínimo a 50% do norma, etc.

Todavia o comando legal do § 3º do art. 39 não se aplica aos titulares de mandato eletivo (vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e secretários municipais), que, a rigor do § 4º do mesmo dispositivo, serão remunerados por **parcela única**, exclusivamente, sem o acréscimo de outros benefícios como o décimo terceiro.

Este é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, como se depreende das ADI's 1.0000.07.452524-7/000 e 1.0000.08.470784-3/000, assim como do Ministério Público Estadual, como se pode notar da recomendação a esta Câmara, exarada nos autos do Procedimento Administrativo 183/2008.



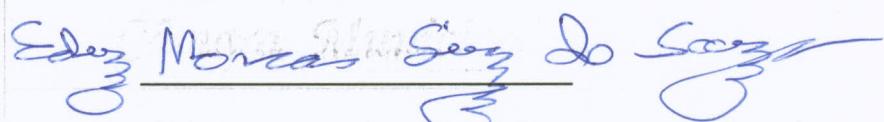
## Câmara Municipal de Estiva

**“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”**

**camaramunicipal@estivanet.com.br**

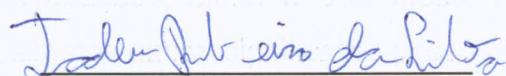
Diante de tais considerações, entende esta Mesa, que com a aprovação do presente projeto de lei, estaremos dando significativo passo para o engrandecimento de nossas instituições Democráticas.

Mesa da Câmara, aos 09 de março de 2009.



**EDY MARCOS LUIZ DE SOUZA**

**PRESIDENTE**



**TADEU RIBEIRO DAS SILVA**

**VICE-PRESIDENTE**



**MARCELO MOREIRA LOPES**

**SECRETÁRIO**